



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA Nº 65/2023

AUTOR DA CONSULTA: Comissão Permanente de Contratação – Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

ASSUNTO: Análise jurídica acerca da escolha da modalidade de Licitação.

1 – RELATÓRIO:

Vêm os autos a essa Assessoria Jurídica, solicitação de consulta para emissão de Nota Técnica solicitado pela presidente da Comissão Permanente de Contratação acerca da escolha da Modalidade adequada para a **Contratação de serviços gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Guamá**, sob o procedimento Administrativo nº 00000053/23, com valor estimado de e R\$ 55.597,68 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

É o relatório, passamos a análise dos fundamentos jurídicos da nota técnica.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, é importante destacar que o objeto desta Nota Técnica quanto a análise da escolha sugerida da modalidade que melhor se adequa ao caso concreto, nos autos do procedimento Administrativo nº **00000053/23**.

Quanto à análise do Procedimento Administrativo nº **00000053/23**, por se tratar de **Contratação de serviços gráficos para**



atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Guamá.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, trouxe importantes mudanças e atualizações para o regime jurídico de licitações e contratos administrativos no Brasil. Dentre as inovações trazidas pela referida lei, destaca-se a ampliação das hipóteses de dispensa de licitação, oferecendo maior flexibilidade para a Administração Pública realizar contratações diretas em determinadas situações.

Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação é uma exceção à obrigatoriedade de realização de um processo licitatório formal, permitindo a contratação direta pela Administração Pública em situações específicas. A Lei 14.133/21 estabelece novas hipóteses de dispensa, oferecendo maior autonomia para a Administração, desde que sejam observadas as condições e formalidades previstas na legislação.

Hipóteses de Dispensa de Licitação: A Lei 14.133/21 apresenta uma série de situações em que é possível a dispensa de licitação. Dentre as principais hipóteses de dispensa, podemos destacar:

1. **Contratações de baixo valor:** A lei prevê a possibilidade de dispensa de licitação para aquisições ou contratações de pequeno valor, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra global de maior vulto.
2. **Contratações de serviços técnicos especializados:** A Administração Pública pode dispensar a licitação para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, desde que a natureza do serviço justifique a escolha de um profissional ou empresa com notória especialização.



3. **Contratações de emergência ou calamidade pública:** Em situações de emergência ou calamidade pública, devidamente justificadas, a Administração Pública pode dispensar a licitação para aquisição de bens, serviços ou obras necessários ao enfrentamento da situação emergencial.
4. **Contratações de pesquisa e desenvolvimento:** É possível a dispensa de licitação para contratação de empresa brasileira de pesquisa e desenvolvimento, ou instituição científica e tecnológica, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores.

Procedimentos e Formalidades: Apesar da dispensa de licitação, a Administração Pública deve observar procedimentos e formalidades específicas para garantir a transparência e a eficiência na contratação. Alguns aspectos relevantes são:

1. **Justificativa técnica e legal:** É fundamental que o órgão ou entidade justifique de forma clara e fundamentada a necessidade da dispensa de licitação, indicando a hipótese legal aplicável e demonstrando a vantagem da contratação direta.
2. **Pesquisa de mercado:** Recomenda-se realizar uma pesquisa de mercado para identificar a existência de outros fornecedores ou prestadores de serviços que possam atender às necessidades da Administração, garantindo a competitividade mesmo na dispensa de licitação.
3. **Contratos de curta duração:** Para contratos de curta duração, é importante que a dispensa de licitação seja devidamente justificada, demonstrando que o tempo necessário para realizar a licitação seria inviável ou prejudicial ao interesse público.
4. **Transparência e controle:** A Administração Pública deve adotar medidas para garantir a transparência e o controle das contratações realizadas por dispensa de licitação, permitindo a verificação posterior da regularidade do processo.



Objetivo da Contratação em tela: A contratação tem como objetivo suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no que tange a realização de serviços gráficos.

Enquadramento no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21: O artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 permite a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras. Assim sendo, resta claro que para a presente **Contratação de serviços gráficos**, o dispositivo se enquadra diretamente.

Justificativa para a Dispensa de Licitação: No presente caso, a dispensa de licitação em razão de menor valor é aplicável. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, a simplicidade do objeto, bem como o seu valor reduzido, a realização de um processo licitatório seria desproporcional em termos de custos e burocracia.

A dispensa de licitação se justifica pela necessidade de contratar serviços gráficos, impressos institucionais e outros itens gráficos.

A contratação desses serviços é de extrema importância para a Secretaria Municipal de Saúde, pois eles desempenham um papel crucial na disseminação de informações relevantes sobre saúde pública, programas de prevenção, campanhas de vacinação, entre outros assuntos relacionados à saúde da população.

Além disso, a dispensa de licitação em razão de menor valor se mostra vantajosa para a Administração Pública, uma vez que permite uma contratação mais ágil e econômica.

Transparência e Controle: Mesmo na dispensa de licitação, é fundamental garantir a transparência e o controle dos processos de contratação. Nesse sentido, recomenda-se que o órgão responsável pela solicitação dos serviços gráficos promova a elaboração de um processo administrativo documentado, contendo a justificativa técnica e legal da dispensa, a pesquisa de preços, a análise das propostas e demais documentos que comprovem a regularidade da contratação.



Valor estimado da dispensa de licitação: Com base em pesquisa de mercado realizada, constatou-se que o valor estimado para a contratação dos serviços gráficos necessários é de R\$ 55.597,68 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos). Esse valor encontra-se abaixo do limite estabelecido no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, o qual define o limite para a dispensa de licitação.

Dessa forma, a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação por menor valor, conforme previsto no Art. 75, II da Lei 14.133/21, uma vez que o valor da contratação está abaixo do limite legal estabelecido.

CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, conclui-se que **HÁ POSSIBILIDADE** de dispensa de licitação em razão de menor valor para a contratação de serviços gráficos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Art. 75, II da Lei 14.133/21. Tal procedimento possibilitará a efetivação da contratação de forma ágil e econômica, sempre observando os princípios da transparência, eficiência e controle na Administração Pública.

É importante ressaltar que a decisão pela dispensa de licitação foi embasada na legislação vigente e na necessidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de forma eficiente, garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

Belém Pará/PA, 17 de maio de 2023.

FÁBIO JUNIOR CARVALHO DE LIMA
Advogado – OAB/PA nº 25353